

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.592, DE 2009

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Combate às Perdas Gestacionais

Autor: Deputado DR. PINOTTI

Relator: Deputado ARLINDO CHINAGLIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela institui o dia 15 de outubro como Dia Nacional de Combate às Perdas Gestacionais. Além disso, autoriza os governos das três esferas federativas, instituições universitárias e organizações sem fins lucrativos a desenvolver, na semana que antecede aquela data, campanhas educativas sobre o problema e os meios disponíveis para evitá-lo. Prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Segundo a justificação do autor, perda gestacional é a interrupção da gestação em qualquer momento de sua duração, bem como a morte neonatal, com menos de 28 (vinte e oito) dias de vida. De suas numerosas causas, muitas são evitáveis com ações de prevenção e diagnóstico. A iniciativa pretende incrementar a discussão e conscientização sobre as perdas gestacionais e os meios disponíveis para evitá-las e portanto contribuir para a redução de sua ocorrência.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Educação

e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Na tramitação pela CSSF não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Com o desenvolvimento da medicina e das outras profissões da saúde, marcadamente no século passado, foi possível reduzir sensivelmente as perdas gestacionais, tanto por males congênitos como por intercorrências. Os recursos que hoje existem permitem manter e acompanhar gestações de risco e salvar bebês prematuros. Mas é necessário que sejam disponibilizados e, além disso, que a população saiba de sua existência e onde encontrá-los.

De todos os instrumentos disponíveis, o simples aconselhamento pré-concepcional e pré-natal é sem dúvida o de maior valia e eficácia. Infelizmente, nem mesmo este é utilizado por todas as gestantes, principalmente por falta de informação sobre o seu valor.

Neste panorama temos o presente projeto. Aparentemente, ele não teria na prática tão grande efeito. Afinal, além de definir uma data como dia nacional de combate às perdas gestacionais, apenas autoriza as entidades governamentais ou não a implementar campanhas, uma vez que tais iniciativas não podem mesmo ser criadas por lei.

No entanto, enxergamos no projeto um mérito eloquente, o de propor que a discussão e a conscientização sobre as perdas gestacionais e como evitá-las ocorra no seio da sociedade. A sociedade brasileira, felizmente, já atingiu um estágio em que tem a capacidade e o desejo de participar ativamente da solução de seus problemas. Cabe a nós, seus representantes eleitos, compreendermos essa nova realidade e trabalharmos com ela. É nesse sentido que a proposição aponta.

Por esse motivo apresentamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.592, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de 2009.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Relator